



**LEI MUNICIPAL Nº 1.561/2026, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**Institui o Programa de Recuperação de  
Créditos Fiscal do Município de Riacho  
das Almas/PE - REFIS MUNICIPAL  
2026.**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Recuperação de Crédito Fiscal do Município de Riacho das Almas – REFIS MUNICIPAL 2026, nos termos desta Lei.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover campanha destinada à recuperação de créditos de natureza tributária, junto aos contribuintes inadimplentes com a Fazenda Pública Municipal, inscritos na Dívida Ativa, concedendo-lhes redução na cobrança de juros moratórios e multa de mora.

**Parágrafo único.** O REFIS MUNICIPAL 2026, abrange apenas os créditos de natureza tributária, proveniente do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU); Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares (TRSD); Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos de Produção, Comércio, Indústria, Prestação de Serviços e Outros; e Taxa de Fiscalização de Veículo de Transporte de Passageiro, vencidos até 31/12/2025.

**Art. 3º.** O ingresso no REFIS MUNICIPAL 2026 dar-se-á por opção do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, que fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos, mediante requerimento específico, em formulário próprio, elaborado pelo órgão competente, nos termos disciplinados nesta Lei.

**Art. 4º.** O débito consolidado será pago à vista ou em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, a vencer até o último dia útil de cada mês, onde o valor de cada parcela não pode ser inferior a R\$50,00 (cinquenta reais).



**Art. 5º.** O parcelamento do débito consolidado ou pagamento em cota única implicará no abatimento dos valores correspondentes aos juros moratórios e multa de mora até a data da consolidação, nos seguintes percentuais:

- I - 100% (cem por cento) de redução sobre o valor dos juros e multas, quando recolhido de uma só vez;
- II - 80% (oitenta por cento) de redução sobre o valor da multa e juros de mora, quando recolhido parceladamente 02 (duas) parcelas mensais e sucessivas;
- III - 70% (setenta por cento) de redução sobre o valor da multa e juros de mora, quando recolhido parceladamente em 03 (três) parcelas mensais e sucessivas;
- IV - 60% (sessenta por cento) de redução sobre o valor da multa e juros de mora, quando recolhido parceladamente em 04 (cinco) parcelas mensais e sucessivas;
- V - 50% (cinquenta por cento) de redução sobre o valor da multa e juros de mora, quando recolhido parceladamente em 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas; e
- VI - 40% (quarenta por cento) de redução sobre o valor da multa e juros de mora, quando recolhido parceladamente em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas.

**Parágrafo único.** O benefício de que trata o este artigo não se aplicará aos débitos já em fase de execução fiscal.

**Art. 6º.** A adesão ao REFIS MUNICIPAL 2026 sujeita o contribuinte a:

- I - inclusão da totalidade dos débitos vencidos em nome do sujeito passivo, na data da adesão;
- II - confissão irrevogável e irretratável de todos os débitos consolidados;
- III - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas na presente Lei; e
- IV - pagamento regular das parcelas do débito consolidado.

**Art. 7º.** A inadimplência de 02 (duas) parcelas consecutivas ou não, importa na revogação do parcelamento, e, conseqüentemente, na perda dos benefícios desta Lei, prevalecendo apenas para os valores das parcelas pagas.



**Art. 8º.** O sujeito passivo será excluído do REFIS MUNICIPAL 2026, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II - cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorpora a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de Riacho das Almas/PE e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS MUNICIPAL 2026;

III - prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir ou falsear informações acerca do sujeito passivo optante;

IV - atraso no pagamento da cota única ou, em caso de parcelamento, de qualquer parcela;

V - compensação ou utilização indevida de créditos;

VI - decretação de falência, extinção, pela liquidação de pessoa jurídica;

VII - concessão de medida cautelar nos termos fiscal, nos termos da Lei Federal 8.397, de 06 de janeiro de 1992;

VIII - prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita da optante, mediante dolo, fraude ou simulação.

**Parágrafo único.** A exclusão do sujeito passivo do REFIS MUNICIPAL 2026, acarretará a exigibilidade da totalidade do débito confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais, previstos na legislação pertinente, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, executando-se, automaticamente, as garantias eventualmente prestadas, sendo vedada a restituição de importância já recolhida em face do disposto nesta Lei.

**Art. 9º.** O Programa de Recuperação Fiscal alcançará inclusive débitos objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou provenientes de lançamento de ofício efetuados após a publicação desta Lei, desde que o requerimento seja efetuado no prazo estabelecido no art. 10, desta Lei.



**Art. 10.** O prazo para o contribuinte pagar à vista ou requerer o parcelamento nos termos do artigo 5º é de até o dia 30/12/2026.

**Art. 11.** O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e da Procuradoria Jurídica do Município, adotará os procedimentos necessários à execução do programa.

**Art. 12.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, mediante Decreto, por até 180 (cento e oitenta) dias o prazo estabelecido no artigo 10 desta Lei.

**Art. 13.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Riacho das Almas/PE, 27 de fevereiro de 2026.

DIOCLECIO ROSENDO DE  
LIMA FILHO:02158070498

Assinado de forma digital por  
DIOCLECIO ROSENDO DE LIMA  
FILHO:02158070498  
Dados: 2026.02.27 09:04:47 -03'00'

**DIOCLÉCIO ROSENDO DE LIMA FILHO**

**Prefeito**